



**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**

**Processo Licitatório nº. 078/2024**  
**Leilão Eletrônico nº. 004/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

**OBJETO:**

**1.1.** Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para a contratação de empresa especializada para instalação e exploração de um restaurante/lanchonete, com área de aproximadamente 10,71m<sup>2</sup>, localizado no âmbito da nova sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O Bem a ser concedido foi previamente avaliado e o Preço Mínimo de Arrematação fixado será apresentado no Termo de Referência;

**1.3.** A descrição do local será apresentada no Estudo Técnico Preliminar e o mesmo será concedido no estado de conservação e nas condições em que se encontram, sendo estes previamente examinados pelo licitante, não cabendo a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 20/12/2024 - 10h00min**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/12/2024 - 10h05min**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 685/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024: COMISSÃO DE LEILÃO.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior lance por item;

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 001/2024 > esclarecimentos.

**Telefones:** (31) 3191-0707 – [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00



## LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para a contratação de empresa especializada para instalação e exploração de um restaurante/lanchonete, com área de aproximadamente 10,71m<sup>2</sup>, localizado no âmbito da nova sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O Bem a ser concedido foi previamente avaliado e o Preço Mínimo de concessão fixado será apresentado no Termo de Referência;

**1.3.** A descrição do Bem será apresentado no Estudo Técnico Preliminar e o mesmo será concedido no estado de conservação e nas condições em que se encontram, sendo este previamente examinado pelo licitante, não cabendo a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

### 2. DO HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

**2.1.** Os licitantes *poderão ofertar* lances através da plataforma Licitar Digital em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) devendo com antecedência proceder ao cadastramento junto ao mesmo, estando ciente das normas por ela impostas.

**2.2.** A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

**2.3.** Os lances on-line iniciarão no dia **20/12/2024 a partir das 10:05 horas**.

**2.4.** Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**2.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**2.6.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**2.7.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Licitações e Contratos*  
**CNPJ: 42.774.281/0001-80**

**2.8.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Presidente da Comissão de Leilão, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**2.9.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Presidente da Comissão de Leilão.

**2.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**2.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**2.12.** No caso de desconexão do Presidente da Comissão de Leilão, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**2.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente da comissão de Leilão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Presidente da Comissão de Leilão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**2.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**2.15.** Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto.

### **3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser enviados diretamente pela plataforma de licitações Licitar Digital em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**4.2.** Estarão impedidas de participar da presente licitação, as pessoas físicas ou jurídicas:

**4.2.1.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Licitações e Contratos*  
**CNPJ: 42.774.281/0001-80**

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.2.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.4.** Agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de São José da Lapa, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**4.2.5.** Empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de São José da Lapa;

**4.2.6.** Em forma de consórcios.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE:**

**5.1.** Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio da Plataforma de Licitações – Licitar Digital.

**5.2.** Para a participação do leilão, por meio da Plataforma Licitar Digital, os interessados deverão se cadastrar no portal, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

**5.2.1.** Se pessoa física:

**5.2.1.1.** Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.

**5.2.1.2.** Comprovante de emancipação, quando for o caso.

**5.2.1.3.** Comprovante de endereço atualizado.

**5.2.2.** Se pessoa jurídica:

**5.2.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

**5.2.2.2.** Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

**5.2.2.3.** Última alteração contratual.

**5.2.3.** Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da Plataforma Licitar Digital em horário comercial pelo telefone (31) 3191-7001 ou (31) 99632-8346.

**5.2.4.** Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site.

**5.2.5.** Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do Presidente da COMISSÃO DE LEILÃO, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e a Plataforma de Licitações são apenas facilitadores do processo, devendo o interessado se certificar que possui os equipamentos necessários para participar do Leilão.

**5.2.6.** Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

## **6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

**6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**6.3.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**6.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal.

## **7. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO:**

**7.1.** A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

**7.2.** Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Licitações e Contratos*  
**CNPJ: 42.774.281/0001-80**

realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este desde que homologado pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa.

**7.3.** Os interessados já cadastrados devem se habilitar no leilão e enviar os lances no lote de seu interesse através da Plataforma de Licitações.

**7.4.** O lote será leiloado na data de abertura da sessão, sendo finalizado um a um, conforme disposições da plataforma.

**7.5.** Na sucessão de lances no leilão online, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa no portal.

**7.6.** Os valores apresentados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação da Prefeitura Municipal de São José da Lapa.

**7.7.** Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Prefeitura Municipal de São José da Lapa.

**7.8.** O Presidente da Comissão de Leilão se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

**7.9.** O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ser penalizado, conforme disposto no edital.

**7.10.** É facultado a Prefeitura Municipal de São José da Lapa, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

**7.11.** É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item 12.

**7.12.** As documentações serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

**7.13.** Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 14.133/21: (...)

**Art. 337-F.** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.  
(...)

**Art. 93.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.  
(...)

**Art. 337-I.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**8.2.** As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.3.** O recurso será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

**8.4.** As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.

**8.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**9.1.3.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.1.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.1.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.1.6.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## **11. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO:**

**11.1.** O Termo de Concessão de Uso será firmado entre o Município de São José da Lapa, através do órgão competente e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

**11.2.** A empresa vencedora será convocada para assinar o Termo de Concessão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente, após a notificação ou data de envio do e-mail.

**11.3.** O prazo de **vigência do Termo de Concessão de Uso** será de **20 (vinte) anos** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

**11.4.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Termo de Concessão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## **12 - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

**12.1.** O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente, bem como, submetido às sanções administrativas previstas no art. 156 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21, e se sujeitando ainda:

- a)** impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- b)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva;
- c)** multa até o limite de 15% do valor pago;
- d)** advertência.

**12.2.** As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A descrição do Local se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou distorções, caso verificado.

**13.2.** Se, por qualquer razão imprevista, ocorra impedimento de sua realização, todas as atividades previstas no Edital ocorrerão em nova data e horário definido pelo Leiloeiro e informados na página de realização do leilão eletrônico.

**13.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir litígios resultantes deste edital.

**13.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 13.4.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 13.4.3.** ANEXO III – Mapa de Risco
- 13.4.4.** ANEXO IV – Minuta do Contrato de Concessão.

São José da Lapa, 29 de Novembro de 2024.

---

*Cyntia Alves de Souza*  
*Responsável pela Elaboração do Edital*

---

*Cynthia Aparecida Laurinda Onofre*  
*Responsável pela Revisão do Edital*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Previsão no PCA</b>	O objeto é uma concessão onerosa, portanto será originado receita para a Prefeitura, contudo não necessita constar no PCA.
<b>ETP ( x ) sim ( ) não</b>	

**1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para a contratação de empresa especializada para instalação e exploração de um restaurante/ lanchonete, com área de aproximadamente 10,71m<sup>2</sup>, m<sup>2</sup>, localizados no âmbito da nova sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos. A planta do espaço se encontra no Anexo I.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>
01	CONCESSAO ONEROSA DE ESPACO PUBLICO PARA EXPLORACAO NO "RAMO DE ALIMENTAÇÃO"	MÊS	240

**2- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo da Concessão de uso será pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo, de acordo com o interesse de ambas as partes:

- a) ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, por meio de declaração por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.
- b) ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias antes da data da efetiva extinção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade do fornecimento no ramo de alimentação.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Justifica-se a presente concessão, tendo em vista a Construção da nova sede da Prefeitura que foi integralizado um espaço físico para exploração comercial por pessoa jurídica no ramo de alimentação.

**4.2.** A implantação de uma lanchonete na nova sede da prefeitura irá suprir a necessidade de alimentação adequada durante o expediente, evitando que os servidores, visitantes e cidadãos tenham que se deslocarem para adquirir lanches e tenham comodidade e acesso a produtos diversificados e de qualidade. A instalação proporcionará a geração de receita através de taxas de concessão e impostos sobre vendas, contribuindo para o orçamento municipal, e irá gerar investimentos. Poderá atrair investimentos e parcerias com fornecedores locais. O espaço será conveniente, pois irá proporcionar uma opção de alimentação prática e acessível para servidores públicos e visitantes da prefeitura e irá oferecer um espaço onde os funcionários possam fazer pausas e se alimentar de forma saudável, contribuindo para o bem-estar no ambiente de trabalho. Irá contribuir ao fomento a economia local, irá gerar empregos diretos e indiretos, podendo inclusive incentivar o uso de produtos de fornecedores locais, promovendo a economia regional.

### **5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.2.** Poderão participar do Objeto pessoas Jurídicas com CNPJ de no mínimo 60 (sessenta) meses de existência e que atendam as exigências contidas nesse termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem como os seus anexos;

**5.3.** O CNPJ deverá estar relacionado à área pertinente de alimentação e/ou lanchonete;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.4.** Ser morador de São José da Lapa.

**5.4.1.** A comprovação deverá ser realizada através do comprovante de residência (Cemig ou Copasa), em nome do solicitante e do título de eleitor atualizado (máximo 3 meses).

**5.5.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **6. DA VISTORIA**

**6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Administração (Amanda Oliveira Bastos Pereira), de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h:00 e das 14h:00 às 17h:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 2010-1103.

**6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.2.2.** Não ocorrerá vistoria sem prévio agendamento.

**6.2.3.** Todos ou custos relacionados com a vistoria são de responsabilidade da licitante.

**6.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.4.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**6.5.** O Atestado de Vistoria/Visita Técnica pode, a critério do licitante, ser substituído por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS**

conhecimento das condições e peculiaridades do local da execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos.

### **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O valor para a concessão de uso será estipulado pelo aluguel mensal fixo pelo uso das dependências e acrescido do valor referente ao consumo de energia elétrica e Companhia de Saneamento básico (Taxa mínima).

**7.1.2.** Serão de responsabilidade da Cessionária os serviços de manutenção, higienização, desinsetização, desratização e automação predial do espaço público.

**7.1.3.** O valor pago a título de aluguel a título de espaço público será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no INPC/IBGE, ou por aquele índice que vier a substituí-lo no decorrer da vigência do contrato.

**7.1.4.** Na hipótese de ausência do recolhimento do aluguel no prazo previsto, o mesmo atualizado monetariamente através da Taxa de Juros – SELIC, desde o vencimento da GUIA até a nova data estipulada para pagamento do valor devido.

**7.1.5.** Esgotadas as vias de cobrança administrativa o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, sem prejuízo de ação de cobrança judicial pela Procuradoria Federal.

### **8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**8.1.1.** Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o expediente da Prefeitura para atender as necessidades. O horário poderá ser alterado mediante solicitação e autorização a Administração.

**8.1.3.** Excepcionalmente, a administração poderá requerer que a cessionária disponibilize o atendimento, também nos sábados, domingos ou feriados, o que será comunicado com no mínimo 07 (Sete) dias de antecedência.

**8.1.4.** A proponente poderá iniciar a execução dos serviços em até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato.

**8.1.5.** A cessionária deverá afixar em local visível painel com os preços dos serviços comercializados no estabelecimento durante toda a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.1.6.** As práticas dos serviços deverão ser aplicadas observando-se as normas técnicas de Vigilância Sanitária do Município.

**8.1.7.** A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga disponível para a Prefeitura Municipal.

**8.1.8.** Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta do cessionário de Serviços do Restaurante e Lanchonete. Bem assim, toda e qualquer alteração deverá ser precedida de aprovação e supervisão pela Administração.

**8.1.9.** A Cessionária deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para atender a demanda existente de forma célere e satisfatória, ficando a critério da Cessionária, reduzi-lo ou ampliá-lo a qualquer momento, desde que, permaneça possibilitando a eficiência no atendimento ao público.

**8.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: A lanchonete estará localizada no 1º pavimento da nova Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, na Rua Francisco Dumont, nº. 60 – Bairro Centro em São José da Lapa – MG.

**8.3.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**8.3.4.** Ceder à Administração Pública municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos no âmbito do contrato de consultoria, resultados do trabalho realizado.

**8.4.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**8.5.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se

**8.5.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.6.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**8.7.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **9. AMOSTRA:**

**9.1.** Havendo aceite da proposta quanto ao seu valor, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra do(s) item(s) todos, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**9.2.** As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, na sede da Secretaria Municipal Saúde na Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, no horário de 11 às 12 hs, tendo como responsável pelo recebimento Amanda Oliveira Bastos Pereira, no prazo máximo de 2 dias após a solicitação do agente de contratação, via mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

**9.3.** O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

**9.4.** É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

**9.5.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

**9.6.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote ou item, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, nome da preparação.

**9.7.** As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, degustados e submetidos aos testes necessários, não gerando direito a ressarcimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.8.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, se for o caso.

**9.9.** Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: • Quanto ao Sabor: será verificada se as refeições tem sabor característicos de cada produtos e se estão temperados com condimentos artificiais. • Quanto a Textura: Se as preparações estão de acordo com o que se pede na descrição da dieta. • Quanto a Apresentação: se as refeições estão porcionadas em quantidade e sem transportamento e misturas excessivas.

**9.10.** As amostras serão analisadas por Amanda Oliveira Bastos Pereira e Taiara dos Santos Moreira funcionárias da Administração que emitiram relatório de conformidade ou não, observando critérios descritos e qualquer outra informação que julgar necessária. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de relatório e juntado ao processo de licitação. Não será feita a degustação na frente do licitante.

**9.11.** Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, mediante Laudo Técnico de análise das amostras expedido pelo(s) técnicos responsáveis.

**9.12.** Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**9.13.** As amostras serão descartadas por ser de produtos perecíveis e sem utilidade após aberto e experimentado.

**9.14.** Está vedada a contratação de produto que não esteja de acordo com a solicitada neste termo de referência.

**9.15.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **9 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

**9.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Bruna Marceley Ferreira, Secretária Municipal de Administração, e-mail: administracao@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1104.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** Tayara dos Santos Moreira, e-mail: licitacao@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1109.

**9.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**9.4.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.4.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.8.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.9.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.10.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.11.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.12.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

### **10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**10.1.** A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

“MELHOR LANCE”

**10.2.** Pessoa Jurídica que atue no ramo de comercialização de alimentos.

**10.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

**10.4.** Apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços com características semelhantes e compatíveis à 30% do que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS**

serão prestados em conformidade com o Termo de Referência ficando sujeita à diligência/vistoria para confirmação pelo CONCEDENTE

### **11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

#### **11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**11.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

**11.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**11.1.4.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**11.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**11.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

**11.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**11.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.1.10.** A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo a Prefeitura Municipal qualquer ressarcimento por furto ou danos;

**11.1.11.** Permitir que a Administração, a qualquer tempo, acompanhe a elaboração dos alimentos, assepsia de equipamentos, bem como higienização do local.

**11.1.10.** Assegurar à Contratante:

**11.1.10.1.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.1.10.2.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**11.1.10.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**11.1.10.4.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.1.10.5.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**11.1.10.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.1.10.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**11.1.10.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

### **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**11.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**11.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A emissão da guia será precedida mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.2.** O aluguel mensal fixo pelo uso das dependências será respectivamente, acrescido do valor referente ao consumo de energia elétrica e fornecimento de água o apurada (Taxa mínima).

**12.3.** O pagamento deverá ser recolhido em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Deverá constar o valor da contraprestação mensal, inclusive, com o valor de consumo de energia e fornecimento de água, sob orientação e controle da Administração/ Fiscal do Contrato.

**12.4.** Nos períodos de recesso, bem como, na hipótese de greves gerais, em que forem suspensas as atividades na sede, a cessionária pagará os custos mínimos, se existir, com manutenção (água, energia elétrica, limpeza, etc...).

**12.5.** Na hipótese de ausência do recolhimento do aluguel no prazo previsto, o valor será atualizado monetariamente através da Taxa de Juros – IPCA , desde o vencimento da GUIA até a nova data estipulada para pagamento do valor devido.

### **13 - DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

**13.2.** Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**14.1.** A contratação decorrente deste instrumento convocatório não envolverá recurso público, não necessitando para tanto, de previsão orçamentária.

**São José da Lapa, 28 de novembro de 2024.**

Amanda Oliveira Bastos Pereira  
Coordenadora Administrativa  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

APROVO ESTE TR DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE  
TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O  
SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

São José da Lapa, 28 de novembro de 2024.

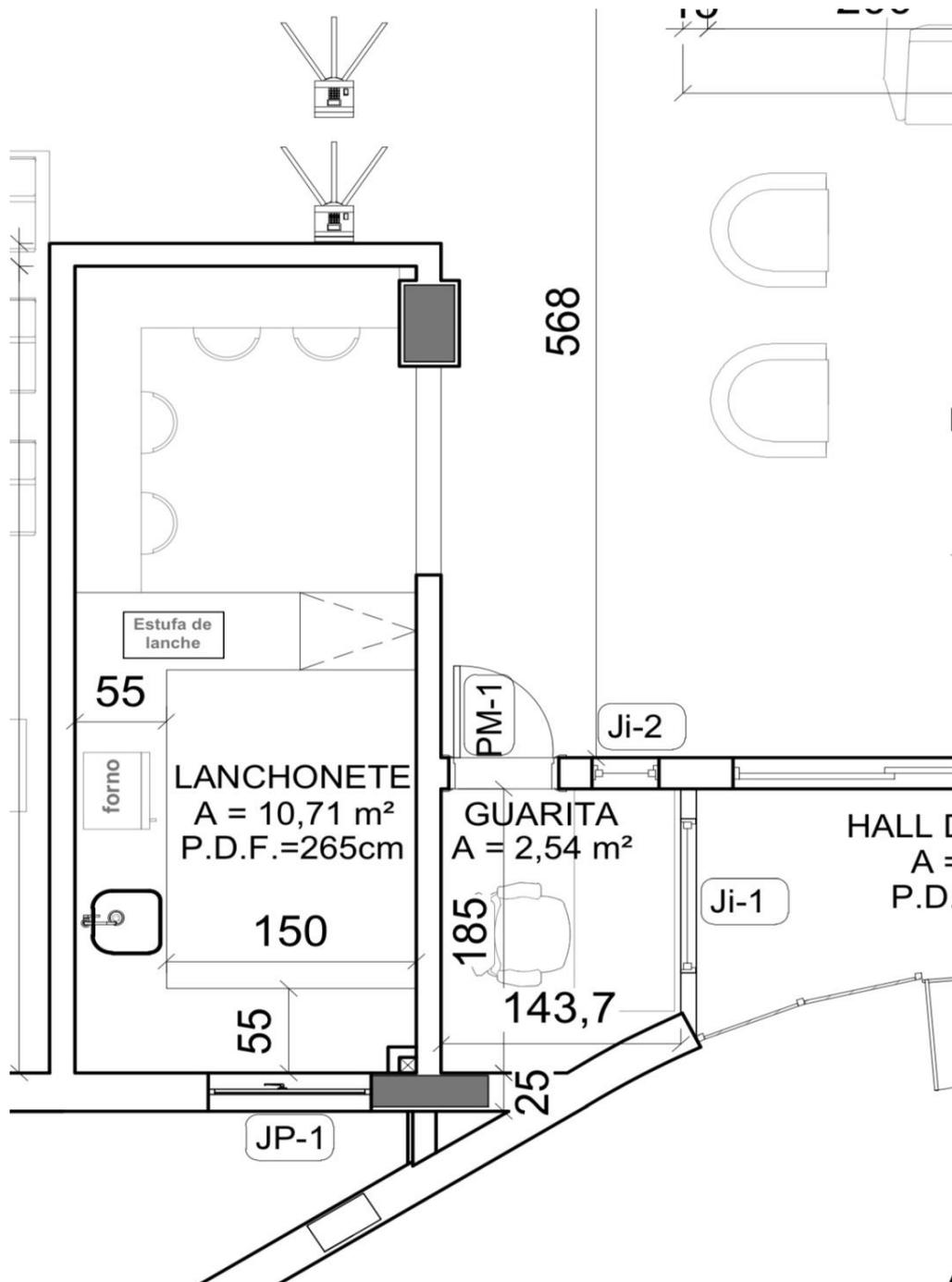
Bruna Marcely Ferreira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**PLANTA DO ESPAÇO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem por objetivo identificar e analisar a escolha da proposta mais vantajosa para a Concessão Administrativa onerosa ao uso de espaço físico para exploração comercial de pessoa jurídica especializada no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em espaço físico pertencente a Prefeitura Municipal De São José da Lapa , bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação., visando atender aos funcionários bem como visitantes eventuais, em conformidade com o que determina as normas.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Concessão de uso onerosa do espaço físico, para exploração comercial de pessoa jurídica especializada e consolidada no ramo de alimentação, em área específica, localizada no Prédio da nova Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa – MG

## **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**3.1.** É de grande importância ter uma lanchonete na sede da Prefeitura para atender aos servidores, pois o entorno da Prefeitura Municipal é carente de setores comerciais, o que limita a oferta de lanchonetes abertas ao público para atendimento geral. Assim, faz se necessário à prestação de serviços, de forma continuada, de lanchonete, com produtos de qualidade, saudáveis e com o preço justo.

**3.2.** A contratação busca oferecer opções de lanches aos servidores, prestadores de serviços, estagiários, bem como aos participantes de licitações, reuniões e eventos organizados pelas Secretarias, gerando mobilidade,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

conforto e bem estar, proporcionando agilidade e economia de tempo, com inquestionável resultado positivo para a Administração.

**3.3.** Desta forma, torna-se conveniente à Administração disponibilizar o espaço físico, objetivando o atendimento exclusivo a maior parte dos servidores e prestadores de serviços, em período normal, trabalha e transitam, por dia, aproximadamente 310 pessoas por dia, entre servidores, colaboradores e visitantes.

### **4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2024:**

**4.1.** O objeto é uma concessão onerosa, portanto será originado receita para a Prefeitura, contudo não necessita constar no PCA.

### **5. REQUISITOS INICIAIS DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:**

**5.1** A cessionária deverá:

- a) Efetuar mensalmente o pagamento do valor estabelecido para locação do espaço, arbitrado, tendo como base o Laudo de Avaliação (item 8) confeccionado por profissional habilitado e o valor proposto durante o certame a ser realizado. Será acrescido do valor referente ao consumo de energia elétrica e Companhia de Saneamento básico (Taxa mínima).
- b) Atender aos horários de funcionamento previamente estabelecidos sendo que, o horário mínimo de funcionamento da cantina será de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme Decretos publicados;
- c) Comercializar, no mínimo, os itens do Cardápio Padrão, conforme tabela constante do item 9 do presente documento, podendo ainda, realizar o fornecimento de outros itens desde que não sejam ilícitos e que se adequem à atividade de cantina/lanchonete e que sejam previamente autorizados pela Instituição, que realizará as análises necessárias para inclusão dos itens.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- d) Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, ficando a **CONCESSIONÁRIA** passível de imediata rescisão contratual e atribuídas as devidas responsabilizações;
- e) É obrigatória a utilização de freezer e estufa para acondicionamento dos alimentos, de acordo com as necessidades específicas de cada gênero alimentício.
- f) Promover diariamente, sem ônus para a concedente, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
- g) Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras;
- h) É obrigatória a realização de dedetização e desratização do estabelecimento, no período previsto na legislação sanitária, sendo esta ação uma obrigação a expensas da **CONCESSIONÁRIA**;
- i) É de responsabilidade da concessionária disponibilizar mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, sendo observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;
- j) Todas as pessoas que trabalham na lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- k) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- l) Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local da Lanchonetes;
- m) É de responsabilidade da concessionária a disponibilização de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

equipamentos, utensílios e mobiliários de refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Lanchonet, bem como materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

- n) A Concessionária é responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da lanchonete, bem como no decorrer da vigência contratual, com a estrita consulta e autorização e supervisão do Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Administração;
- o) Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;
- p) A concessionária deve restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;
- q) Os preços por itens do cardápio mínimo sugerido para a lanchonete, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão de uso;
- r) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários;
- s) Observar todas as legislações e normativas pertinentes a atividade que executará;
- t) Apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços com características semelhantes e compatíveis à 30% do que serão prestados em conformidade com o Termo de Referência ficando sujeita à diligência/vistoria para confirmação pelo CONCEDENTE;
- u) Manter afixado em local visível o Alvará de funcionamento e da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

Vigilância Sanitária;

- v) Suspender o serviço apenas se solicitado pela Administração, ou em casos previstos na legislação vigente;
- w) Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio, observando o registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Ministério da Saúde (MS), ANVISA ou órgão competente, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que, dentro do prazo de validade;
- x) Assumir todas as obrigações perante seus funcionários, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional, além de responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;
- y) Responsabilizar-se pelos uniformes e EPIs, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição;

### **5.2. Parâmetros mínimos a serem comprovados pela concessionária:**

- a) Pessoa Jurídica que atue no ramo de comercialização de alimentos.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

<b>6. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:</b>
------------------------------------

**6.1.** O projeto arquitetônico prevê um espaço específico para a instalação da lanchonete, abrangendo uma área de 10,71m<sup>2</sup>, com a inclusão de espaço

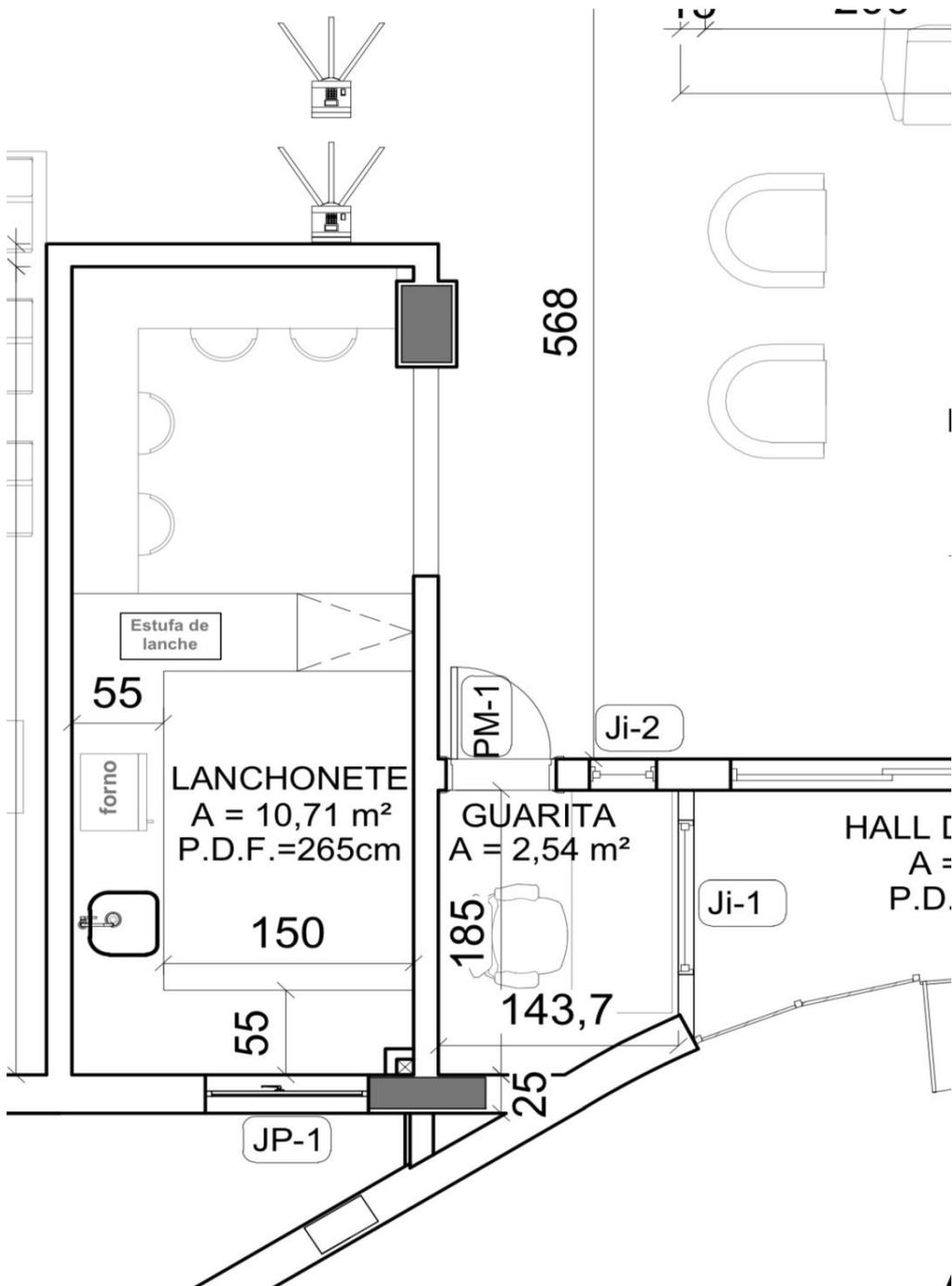


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 42.774.281/0001-80

para uma pequena produção/preparo dos alimentos e uma pequena área externa para a comercialização, conforme layout (Lanchonete) demonstrado abaixo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

7.1 A lanchonete estará localizada no 1º pavimento da nova Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, na Rua Francisco Dumont, nº. 60 – Bairro Centro em São José da Lapa – MG.

### 7. SECRETARIA REQUISITANTE:

7.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### 8. ANÁLISE DE DEMANDA:

8.1. De acordo com pesquisa realizada apresentaremos a estimativa de Servidores que exercerão suas atividades na nova Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa e Câmara Municipal e a média de visitantes que transitarão nos locais diariamente:

\*Estimativa de Servidores da Prefeitura Municipal: 120

\*Estimativa de Servidores da Câmara Municipal: 60

\*Estimativa de visitantes: 130

**Total: 310**

### 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (LAUDO DE AVALIAÇÃO):

Anexo I.

### 10. CARDÁPIO PADRÃO MÍNIMO:

10.1. Para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, será utilizado o menor preço para Lanchonete para o total dos itens conforme cardápio mínimo a seguir (Cotação conforme Anexo 2):

Item	Descrição	Unidade	Valor Médio Unitário
01	Pão de queijo grande sem recheio (Aproximadamente 100	01	R\$ 2,56



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

	g)		
02	Salgado assado, tipo Esfirra (Aproximadamente 100g)	01	R\$ 6,07
03	Salgado assado, tipo pastel assado	01	R\$ 6,48
04	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto)	01	R\$ 7,66
05	Suco tipo polpa (300 ml)	01	R\$ 5,22
06	Água mineral sem gás (500 ml)	01	R\$ 2,34
07	Salgado frito grande, tipo coxinha comum.	01	R\$ 5,16
08	Salgado frito, tipo enrolado de salsicha	01	R\$ 5,29
09	Refrigerante lata 350ml	01	R\$ 3,82
10	Refrigerante 600ml	01	R\$ 5,66

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução e permita ampla participação de licitantes. Tendo em vista, que os itens apresentados neste estudo se tratam de equipamentos que operam em conjunto, fica inviável a divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características de mercado.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto apresentado.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não serão necessárias providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

### 15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**15.1.** A estimativa preliminar do valor para esta contratação está prevista conforme laudo de avaliação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

### 16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos estudos realizados e na análise de viabilidade técnica, financeira, jurídica e de mercado, **esta equipe de planejamento declara a viabilidade da concessão onerosa da lanchonete** pelos seguintes motivos:

1. **Demanda de mercado:** Há uma demanda significativa por serviços de alimentação na área em questão, com uma base de clientes identificada e potencial para crescimento.
2. **Infraestrutura adequada:** O local destinado à lanchonete oferece as condições necessárias para a operação, incluindo localização estratégica, boa acessibilidade e infraestrutura básica pronta para adaptação ao tipo de atividade proposta.
3. **Retorno financeiro:** A projeção financeira indica que o investimento inicial será recuperado em um prazo aceitável, considerando o fluxo de caixa projetado, com margem de lucro satisfatória para o concessionário.
4. **Riscos controláveis:** Os riscos operacionais, financeiros e de mercado foram mapeados, e as estratégias de mitigação estão estabelecidas, permitindo a continuidade do negócio de forma sustentável.

Diante dessas considerações, a contratação por concessão onerosa da lanchonete é considerada **viável** e vantajosa para ambas às partes envolvidas.

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

São José da Lapa, 28 de Novembro de 2024

Bruna Marceley Ferreira  
Secretária Municipal de Administração

Amanda Oliveira Bastos Pereira  
Responsável pela elaboração do ETP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*CNPJ: 42.774.281/0001-80*

# ANEXO I

# LAUDO DE AVALIAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 42.774.281/0001-80

# ANEXO II

# COTAÇÕES CARDÁPIO

(ITEM 10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MAPA DE RISCOS**

CONCESSÃO ONEROSA LANCHONETE DA SEDE  
DA PREFEITURA E CÂMARA

<b>Fase de Análise</b>				
<b>Planejamento da Contratação</b>				
<b>X</b>				
<b>RISCO 01: Alteração no Projeto de Concessão</b>				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa <b>X</b>	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado <b>X</b>	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado <b>X</b>	Alto	Extremo	
Danos:				
Equívoco na estimativa de custo e tempo das obras/reforma para fins de modernização e/ou equívoco na adoção de medidas ou soluções técnicas.				
Aquisição inadequada, ilegal e/ou má utilização dos recursos públicos.				
Ações Preventivas		Responsável		
Apresentação e discussão prévia com todos os agentes envolvidos.		Secretaria Solicitante		
Ações de Contingência		Responsável		
Inserção de cláusula no contrato prevendo responsabilidade do empreendedor sobre eventual necessidade de reaprovação ou novo licenciamento do projeto		Secretaria Solicitante		
<b>RISCO 02: Especificação Incorreta</b>				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média <b>X</b>	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave <b>X</b>	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto <b>X</b>	Extremo	
Danos:				
Atraso, prejuízo e o não atendimento da demanda.				
Ações Preventivas		Responsável		
Descrever o (s) item(ns) do processo de forma a atender as especificações necessárias para o atendimento das demandas e facilitar o processo. Objeto Deserto/fracassado.		Secretaria Solicitante		
Ações de Contingência		Responsável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma completa.		Secretaria Solicitante		
<b>RISCO 03: Pesquisa de Preço inadequado</b>				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média <b>X</b>	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave <b>X</b>	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto <b>X</b>	Extremo	
Danos:				
Inviabilização da aquisição Aquisição com sobre preço e inexecuível.				
Ações Preventivas		Responsável		
Participar das capacitações realizadas pelo setor competente, conhecer a legislação vigente e as IN's.		Secretaria Solicitante		
Ações de Contingência		Responsável		
Analisar a possibilidade de correção dos vícios. Realizar novo certame		Secretaria Solicitante		
<b>RISCO 04: Morosidade nas etapas do processo</b>				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta <b>X</b>	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado <b>X</b>	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto <b>X</b>	Extremo	
Danos:				
Atraso na tramitação do processo administrativo de contratação.				
Ações Preventivas		Responsável		
Acompanhar o processo e solicitar agilidade na tramitação. Se atentar aos prazos com as IN's.		Secretaria Solicitante		
Ações de Contingência		Responsável		
Reunião de alinhamento e estruturação de novos prazos.		Secretaria Solicitante		
<b>Fase de Análise</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Impacto</b>				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave <b>X</b>	Gravíssimo
<b>Classificação</b>				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo <b>X</b>	
<b>Danos:</b>				
Não recebimento do material licitado em conformidade, Não cumprimento das obrigações vigentes.				
<b>Seleção do Fornecedor</b> <b>X</b>				
<b>RISCO 05: Fracasso da licitação (licitação deserta e/ou fracassada)</b>				
<b>Probabilidade</b>				
Muito baixa	Baixa	Média <b>X</b>	Alta	Muito Alta
<b>Impacto</b>				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave <b>X</b>	Gravíssimo
<b>Classificação</b>				
Pequeno	Moderado	Alto <b>X</b>	Extremo	
<b>Danos:</b>				
Não atender à necessidade, dificultando a aquisição do bem, gerando prejuízo no funcionamento da unidade, fazendo com que as atividades mais básicas não possam ser realizadas.				
<b>Ações Preventivas</b>				
Levantar os preços no mercado e em sites de compras governamentais, para estimá-los de forma adequada, de forma que seja economicamente viável o contrato ao (s) licitante (s). Dar maior publicidade a licitação.		Responsável		
		Coordenação de Contratos e Licitações		
<b>Ações de Contingência</b>				
Revisar as especificações do objeto, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível e refazer novamente a pesquisa de preços e verificar os motivos que levaram a frustração do certame.		Responsável		
		Coordenação de Contratos e Licitações		
<b>RISCO 06: Impugnação do Edital</b>				
<b>Probabilidade</b>				
Muito baixa	Baixa	Média <b>X</b>	Alta	Muito Alta
<b>Impacto</b>				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave <b>X</b>	Gravíssimo
<b>Classificação</b>				
Pequeno	Moderado	Alto <b>X</b>	Extremo	
<b>Danos:</b>				
Necessidade de Adequação do Edital, caso a impugnação seja procedente. Atraso nas aquisições/ contratações.				
<b>Ações Preventivas</b>		Responsável		
Adequação do Edital às normas vigentes		Coordenação de Licitações		
<b>Ações de Contingência</b>				
Revisão do Edital		Pregoeiro		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>RISCO 07: Contratação de fornecedor Inapto</b>				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta <b>X</b>	Muito Alta
Ações Preventivas		Responsável		
Exigência das documentação e atestados exigidos em edital e quando for o caso realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados.		Pregoeiro/Equipe de Apoio a Licitação		
Ações de Contingência		Responsável		
Não homologar o processo		Pregoeiro/Equipe de Apoio a Licitação		
<b>Fase de Análise</b>				
<b>Gestão do contrato</b>				
<b>X</b>				
<b>RISCO 08: Descumprimento contratual</b>				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta <b>X</b>	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave <b>X</b>	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo <b>X</b>	
Danos:				
Inexecução do objeto ou atraso na entrega.				
Ações Preventivas		Responsável		
Prever expressamente no Termo de referência, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais; Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual.		Fiscais do Contrato		
Ações de Contingência		Responsável		
Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.		Gestor do Contrato		
Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível, ou proceder à substituição do contratado		Secretaria Solicitante		
<b>RISCO 09: Atraso e Desconformidades do Material Entregue</b>				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média <b>X</b>	Alta	Muito Alta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave <b>X</b>	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto <b>X</b>	Extremo	
Danos:				
Atraso e prejuízo ao setor demandante				
Ações Preventivas			Responsável	
Promover todos os esclarecimentos sobre o material, por ocasião da licitação e no encaminhamento da Nota de Empenho.			Fiscais do contrato	
Ações de Contingência			Responsável	
Notificar o fornecedor e recusar/devolver o material para que o mesmo seja substituído.			Fiscais do contrato	
RESPONSÁVEIS PELO MAPA DE RISCOS				
Nome: Amanda Oliveira Bastos Pereira		Cargo: Coordenadora Administrativa		Secretaria: Secretaria de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---



## **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Pedro Firmino Barbosa 176, na cidade de São José da Lapa/MG, CEP: 33.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, inscrito no CPF nº 097.917.946-77, ora denominado **CONCEDENTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado/com sede na XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX/MG, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX ora denominada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente contrato, oriundo do **Processo de Licitação nº 078/2024 – Leilão nº 004/2024**, de acordo com a Lei nº14.133/2021, e demais condições do edital e anexos, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para a contratação de empresa especializada para instalação e exploração de um restaurante/lanchonete, com área de aproximadamente 10,71m<sup>2</sup>, localizado no âmbito da nova sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, com as características abaixo discriminadas:

<b>ITEM</b>	<b>IMÓVEL</b>	<b>ÁREA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
01	CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO NO "RAMO DE ALIMENTAÇÃO"	10,71 m <sup>2</sup>	R\$

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo da Concessão de uso será pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo, de acordo com o interesse de ambas as partes:

- a) ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, por meio de declaração por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.
- b) ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias antes da data da efetiva extinção.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor mensal da concessão referente ao uso do bem público descrito na cláusula primeira será de R\$ **XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** pelo, sendo que o pagamento deverá ser feito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante retirada da guia de arrecadação Municipal no setor de Rendas do Município/transferência eletrônica para a seguinte conta corrente, de titularidade do **CONCEDENTE: XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**3.2.** O valor da Concessão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas no Edital.

**3.3.** O valor da Concessão será corrigido de conformidade com subitem 6.1 deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DAS VEDAÇÕES**

**4.1.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

**a.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**b.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

**c.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**d.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**e.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**f.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- g.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- h.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l.** A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo a Prefeitura Municipal qualquer ressarcimento por furto ou danos;
- m.** Permitir que a Administração, a qualquer tempo, acompanhe a elaboração dos alimentos, assepsia de equipamentos, bem como higienização do local.
- n.** Assegurar à Contratante:
- o.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- p.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- q.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- r.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- t.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



u. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

v. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

**4.2.** É vedado à Concessionária:

a) Transferir para terceiros a atividade objeto desta concessão;

b) Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

c) Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

d) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade;

e) Introduzir quaisquer benfeitorias no imóvel sem a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** A tolerância do CONCEDENTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração das condições do presente contrato ou novação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**5.1.** São obrigações do CONCEDENTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**6.1.1.** Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o expediente da Prefeitura para atender as necessidades. O horário poderá ser alterado mediante solicitação e autorização a Administração.

**6.1.2.** Excepcionalmente, a administração poderá requerer que a cessionária disponibilize o atendimento, também nos sábados, domingos ou feriados, o que será comunicado com no mínimo 07 (Sete) dias de antecedência.

**6.1.3.** A proponente poderá iniciar a execução dos serviços em até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato.

**6.1.4.** A cessionária deverá afixar em local visível painel com os preços dos serviços comercializados no estabelecimento durante toda a vigência do contrato.

**6.1.5.** As práticas dos serviços deverão ser aplicadas observando-se as normas técnicas de Vigilância Sanitária do Município.

**6.1.6.** A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga disponível para a Prefeitura Municipal.

**6.1.7.** Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta do cessionário de Serviços do Restaurante e Lanchonete. Bem assim, toda e qualquer alteração deverá ser precedida de aprovação e supervisão pela Administração.

**6.1.8.** A Cessionária deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para atender a demanda existente de forma célere e satisfatória, ficando a critério da Cessionária, reduzi-lo ou ampliá-lo a qualquer momento, desde que, permaneça possibilitando a eficiência no atendimento ao público.

**6.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: A lanchonete estará localizada no 1º pavimento da nova Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, na Rua Francisco Dumont, nº. 60 – Bairro Centro em São José da Lapa – MG.

**6.3.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**6.3.1.** Ceder à Administração Pública municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos no âmbito do contrato de consultoria, resultados do trabalho realizado.

**6.3.2.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**6.3.3.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias.

**6.3.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.5.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**6.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice INPC ou IPCA, após decorridos 12(meses), contados da data da apresentação da proposta.

## **CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

**GESTOR DO CONTRATO:** Bruna Marcelly Ferreira, Secretária Municipal de Administração, e-mail: administracao@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1104.

**FISCAL DO CONTRATO:** Taiara dos Santos Moreira, e-mail: licitacao@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1109.



**8.2.** Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do presente contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

### **CLAÚSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do concessionário pelo concedente nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**9.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**9.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Indenizações e multas.

**9.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O Concessionário cometerá infração administrativa quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos e desde que já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o concessionário:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; abandonar o imóvel ou a atividade nele desenvolvida, sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o concessionário:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração das condições previstas em sua propostas;
- g) Induzir em erro a Administração;
- h) vender mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- i) Não atender às especificações técnicas relativas às atividades desenvolvidas no imóvel ;
- j) Prestar serviço/fornecer mercadorias de baixa qualidade.

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Comercializar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

**iv. Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 30% sobre o valor devido, no caso de atraso superior a 30 dias, ou execução do objeto em desacordo com este contrato.
- c) 20%, em caso de recusa injustificada em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Contratos ou extinção do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 10%, sobre o valor total do contrato considerando-se o período de 12 (doze) meses, quando:
  - I - Prestar informações inexatas;
  - II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização do Município;
  - III - Executar o objeto em desacordo com os projetos, normas, especificações da Secretaria Municipal de Administração, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
  - IV - Desatender às determinações da Fiscalização, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização, ou criar embaraços à Fiscalização;
  - V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- e) 15% sobre o valor anual do contrato descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato.

**iv.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da



obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

**10.5.** Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do concessionário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Concessionário, observando-se o procedimento previsto na IN CGM. 006/2020.

**10.8.** A personalidade jurídica do Concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.10.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal de São José da Lapa, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 de Lei Federal n. 14.133/2021, mediante celebração do respectivo Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**12.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O CONCEDENTE não terá responsabilidade frente a terceiros com os quais o CONCESSIONÁRIO tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área, objeto desta Concessão.

**13.2.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação nº 078/2024 – Leilão nº 004/2024**, especialmente os termos da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, o disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** O CONCESSIONÁRIO declara, neste ato, que aceita a presente Concessão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

**13.4.** Caberá ao CONCEDENTE proceder à publicação de extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no art. 94, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor.

São José da Lapa/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONCESSIONÁRIA